



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025**

**OBS: A presente licitação possui itens de participação exclusiva para ME/EPP**

**ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL 141/2023 e DECRETO MUNICIPAL 142/2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao plano de trabalho do convenio 979102/2025 com o Governo Federal, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descriptivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data de abertura de propostas: 16 de janeiro de 2026.

Recebimento de propostas: até as 8h59 min do dia 16 de janeiro de 2026.

Abertura das propostas: 09:00 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Valor estimado global de contratação: R\$ 615.833,68

Modo de disputa: aberto

Tipo: menor preço por item

Esclarecimentos: diretamente plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) edital PE 39/2025

Telefones: (031) 99520-2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.



## 1 - PREÂMBULO:

**1.1** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Lictar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no Termo de Referência anexo.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), Pregoeiro(a) Clodoaldo Evangelista Rodrigues e pela Equipe de Apoio, integrada por: Edilene Meire Soares Bittencourt e Mariana Roberta Diniz Santos, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 141/2023, Decreto Municipal 142/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, Termo de Referência e demais documentos correlatos e disponibilizados a todos os interessados.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Brumadinho, acessível pelo endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Lictar Digital, por meio da página eletrônica acessível em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração nos locais supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2 - OBJETO:

**2.1** - Contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao plano de trabalho do convênio 979102/2025 com o Governo Federal, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** - Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



**3.2.2** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021

**3.2.5** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

**3.2.6** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**4.1** - Até 03 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**4.1.1** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brumadinho, bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.2** - Caso seja acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),



obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**5.7.1** - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

**5.7.2** - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**5.7.3** - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**5.7.4** - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**5.7.5** - Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos findas as respectivas funções.”

**5.7.6** - Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;



**5.7.7** - \*Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.7.8** - Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**5.7.9** - Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.7.10** - Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.7.11** - Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**5.7.12** - Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

**6.1** - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**6.2** - Especificação clara, completa e detalhada, conforme padrão definido neste Edital e seus Anexos, contemplando, a totalidade da aquisição.

**6.2.1** - Valor unitário por aquisição;

**6.2.2** - Valor global da proposta.

**6.2.3** - Marca e Modelo

**6.3** - No preço deverão estar contidos todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à consecução do objeto.

**6.4** - Os valores apresentados na proposta (unitários e total) deverão ser apresentados em Real (R\$) com até duas casas decimais.

**6.5** - Para o julgamento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá ser assessorado por equipe de apoio composta pelos integrantes da equipe de planejamento, a fim de subsidiar as decisões do Agente de Contratação/Pregoeiro considerando todos os fatores mencionados no Edital e seus respectivos Anexos;

**6.6** - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões ou que tiverem



Parecer Técnico Desfavorável;

**6.7** - Será facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna à teor do art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6.8** - As propostas serão examinadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio quanto aos erros aritméticos, corrigidos da seguinte forma:

**6.8.1** - Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto; e

**6.8.2** - Erro de adição será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma;

**6.8.3** - O preço total apresentado na proposta, corrigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em conformidade com os procedimentos constantes neste documento após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Não aceitando a licitante as correções efetuadas, terá sua proposta considerada desclassificada.

**6.9** - Serão desclassificadas as propostas que:

**6.9.1** - Não atenderem, no todo ou em parte, as disposições do edital, que não apresentarem proposta para todos os equipamentos ou que apresentarem preço excessivo, bem como manifestamente inexequível nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6.9.2** - Apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou superfaturado (maior que a composição de referência), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

**6.10** - A licitante que deixar de catar qualquer dos itens ou alterar quantidades constantes de eventual planilha orçamentária terá sua proposta de preços desclassificada;

**6.11** - Será considerada vencedora a proposta que ofertar menor preço, desde que totalmente atendidas as especificações contidas neste Edital e todos os anexos.

**6.12** - Caso seja comprovado, neste certame a prática de preços fora da realidade do mercado, inexequíveis, manifestamente superiores, o fato será devidamente comunicado às autoridades competentes para a aplicação das penalidades estabelecidas em lei;

### **6.13 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.14** - Ao apresentar sua proposta a licitante declara ter ciência de que as entregas deverão ser prestadas de acordo com as exigências indicadas no termo de referência, sendo que, somente os solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.
- 7.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 7.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no **mínimo R\$ 10,00 (dez reais)**
- 7.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”
- 7.12.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro
- 7.13** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:**

- 8.1**- Será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.
- 8.2** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.3** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.4** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.5** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.6** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.7** - O sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.8** - Após a negociação do preço, iniciar-se-á a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO:**

**9.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

**9.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.7** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**9.8** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.9** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.10** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

**9.11** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e Anexos.

**9.12** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance mais vantajoso.

**9.13** - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.14** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**9.15** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**9.16** - Serão rejeitadas as propostas que:

**9.16.1** - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

**9.16.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**9.17** - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

**9.18** - O licitante deverá ainda encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro folders, ou catálogos para melhor análise e aceitação do produto ofertado.

**9.18.1** - A não apresentação dos folders e catálogos e certificado e homologação na plataforma no prazo estipulado implicará na desclassificação da proponente

**9.18.2** - O prazo para envio dos catálogos será de 2 horas a partir da solicitação pelo pregoeiro.

**9.18.3** - Não serão aceitos folders ou catálogos aos quais não seja possível diferenciar qual o modelo ofertado.

**9.18.4** - O folder encaminhado deverá ser reflexo do modelo cadastrado na proposta.

**9.18.5** - Não serão aceitos catálogos editados (copia/cola) em Word.

**9.18.6** - Em caso de dúvidas o pregoeiro poderá solicitar documentação complementar ao catálogo.



## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

**10.1** - Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 HORAS úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

**10.1.1** - Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

**10.1.2** - A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no horário designado pelo agente de contratação ao fim do prazo estabelecido no item 10.1.

**10.1.3** - Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

**10.2** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**10.3** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.5** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade sessão.

**10.6** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstaciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.7** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.8** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**10.9** - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação dos documentos de habilitação, desde que válidos. Caso falte algum documento no SICAF, o mesmo deverá ser anexado juntamente a plataforma. A sua falta ensejará da inabilitação da empresa.

**10.10** - Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame, nos precisos termos do art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**10.11** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

**10.12** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, de que o a



certidão, ou documento de registro esteja vigente e que suas certidões e demais documentos estejam válidos.

**10.13** - Caso haja alguma certidão esteja vencida, deverá ser apresentada juntamente com o Registro cadastral.

**10.14** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – vide art. 63, I da Lei Federal n. 14.133/2021.

**10.15** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.16** - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.17** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.18** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.19** - A não observância de quiser dos dispostos contidos no item 8 e seus subitens. poderá ensejar a inabilitação da licitante.

**10.20** - A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.21** - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.22** - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exibidos em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.23** - Respeitada a exceção do subitem, relativa à regularidade fiscal, quanto à fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.24** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 142/2023 e limitado a:

**10.24.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.24.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**10.24.3** - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.24.4** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos.

**10.24.5** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de verificação das habilitações (jurídica, econômico-financeira e técnica).

**10.25** - Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

### 11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**11.1.1** - Cédula de identidade;

**11.1.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**11.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de Microempreendedor Individual (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

**11.1.4** - O objeto social do licitante deverá ser compatível como objeto a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o objeto a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução da entrega;

**11.1.5** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.1.6** - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**11.2.1** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**11.2.2** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**11.2.3** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.

**11.2.4** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei.



**11.2.5** - Prova de regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei Federal n. 12.440/2011.

**11.2.6** - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

**11.2.7** - Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

**11.2-7.1** - Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

**11.2-7.2** - Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

**11.2-7.3** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;

**11.2-7.4** - Os documentos constantes dos itens 11.2.7. serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) e [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

### **11.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.3.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

**11.3-1.1** - As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

### **12. DOS RECURSOS:**

**12.1** - O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

**12.2** - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

**12.2.1** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**12.3** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via



sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5** - As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**12.6** - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**12.7** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**14.2** - Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**14.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**14.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

**14.6** - previsto, com a devida comprovação;

**14.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.8** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**14.9** - Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência



## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 15.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou consertado;
- 15.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.6** - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 16.1** - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço do contrato, conforme convenções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.
- 16.2** - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;
- 16.3** - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço do contrato que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
- 16.4** - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;
- 16.5** - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;
- 16.6** - O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;
- 16.7** - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;
- 16.8** - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora



do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

**16.9** - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

**16.9.1** - o evento seja futuro e incerto;

**16.9.2** - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

**16.9.3** - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

**16.9.4** - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

**16.9.5** - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

**16.9.6** - haja conexão causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

**16.9.7** - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**16.9.8** - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

**16.9.9** - Caso o pedido esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compõendo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**16.9.10** - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

## **17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**17.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**17.3** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Brumadinho poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

**17.4** - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**17.5** - A CONTRATADA designará **PREPOSTO** formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado com obrigações específicas a saber:



**17.5.1** - O preposto da empresa permanecerá à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, de modo remoto e, quando solicitado, presencial;

**17.5.2** - Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

**17.5.3** - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

**17.6** - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**17.7** - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.8** - Além da fiscalização do contrato ou fiscalização setorial também é prevista a **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** com as seguintes atribuições:

**17.8.1** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**17.8.2** - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**17.8.3** - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado ou cooperado;

**17.8.4** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**17.8.5** - Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Edital e Anexos;

**17.8.6** - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração;

**17.8.7** - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato, deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);

**17.8.8** - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato, deverão oficiar ao Ministério do Trabalho;

**17.8.9** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**17.8.10** - A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

**17.8.11** - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura



mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

**17.8.12** - Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados ou cooperados da contratada que tenham participado da execução da entrega objeto do contrato;

**17.8.13** - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

**17.8.14** - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados ou cooperado da Contratada;

**17.8.15** - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

**17.8.16** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**17.8.17** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;

**17.8.18** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

**18.1** - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

**18.1.1** - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

**18.1.2** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**18.1.3** - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

**18.1.4** - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

**18.1.5** - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**18.1.6** - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

**18.1.7** - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:



- 18.1.8** - realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- 18.1.9** - utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos;
- 18.1.10** - elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- 18.1.11** - disponibilização de formulários de avaliação dos bens, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- 18.1.12** - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.1.13** - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- 18.1.14** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 18.1.15** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 18.1.16** - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- 18.1.17** - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- 18.1.18** - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 18.1.19** - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- 18.1.20** - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- 18.1.21** - determinar a retirada de qualquer colaborador da CONTRATADO subordinado direta ou indiretamente àquela, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 18.1.22** - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário e;
- 18.1.23** - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



## 19. DO PAGAMENTO:

- 19.1** - O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº. 148/2021.
- 19.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
- 19.3** - Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
- 19.4** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 19.5** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 19.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 19.7** - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 19.8** - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 19.9** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 19.10** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 19.11** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 19.12** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 19.13** - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

## 20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- 20.1.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 20.1.2** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 20.1.3** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 20.1.4** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 20.1.5** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 20.1.6** - atraso na obtenção de licenças, alvarás, permissões ou similares, ou impossibilidade de obtê-la, que resultar na impossibilidade de cumprir todas as normas por parte da contratada;
- 20.1.7** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 20.1.8** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 20.1.9** - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 20.1.9.1** - Supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 20.1.9.2** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 20.1.9.3** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 20.1.9.4** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 20.1.10** - Os termos do Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão aplicados ao presente certame.

## **21. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**21.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante e ou o contratado que, com dolo ou culpa incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**21.2** - As sanções aplicadas serão:

**21.2.1** - Advertência;

**21.2.2** - Multa;

**21.2.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**21.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**22.1** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**22.2** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**22.3** - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.4** - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**22.5** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**22.6** - Integram o Presente Edital:

- I. Termo de Referência;
- II. Estudo Técnico Preliminar;

**22.7** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

**22.8** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

**22.9** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

**22.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.11** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

**22.12** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

**22.13** - O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da



licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**22.14** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.15** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**22.16** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31)99520-2685 (31) 3987-0337 e correio eletrônico: [licitacao@brumadinho.mg.gov.br](mailto:licitacao@brumadinho.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho, 16 de dezembro de 2025.

Hernane Abdon de Freitas  
**Secretário Municipal de Agricultura**



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025

Brumadinho-MG, 11 de dezembro de 2025.

#### 1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento	Hernane Abdon de Freitas Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Patrulha Mecanizada	Renê da Rocha Oliveira Coordenador da Patrulha Mecanizada

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO 979102/2025 COM O GOVERNO FEDERAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2.1 - O prazo de vigência da contratação é de entrega única. Podendo ser prorrogado nos termos do art.111.



Descrição	Item	Qtde	Vr. unitário	Valor total
<b>Colhedora de Forragem de Precisão, Tratorizada, de uma Linha, Acionamento por Cardan.</b> Equipamento projetado para colheita de forragem (milho, sorgo, cana, capins) para ensilagem. Deve possuir transmissão robusta via caixa e cardan. <b>Especificações Mínimas:</b> Potência requerida na TDP: 65 CV. Tamanhos de picado ajustáveis: Mínimo de 24 opções (2 a 36 mm). Capacidade de produção: Mínimo de 30 ton/h.	01 Ampla Concorrência	02	R\$ 53.250,00	R\$ 106.500,00
<b>Arado Reversível Hidráulico de Discos.</b> Implemento de preparo de solo com sistema de reversão hidráulica. <b>Especificações Mínimas:</b> Configuração: 3 discos. Diâmetro dos discos: 28 polegadas. Potência requerida do trator: A partir de 61 CV. Profundidade de trabalho: 250 mm a 350 mm.	02 Exclusivo ME - EPP	02	R\$ 23.390,14	R\$ 46.780,28
<b>Distribuidor de Calcário e Fertilizante Sólido de Arrasto.</b> Equipamento com sistema de distribuição a lanço por esteira e discos centrífugos. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade de carga: 6.000 kg (6T). Capacidade volumétrica: Aproximadamente 6 m³. Potência requerida do trator: 75 CV. Faixa de distribuição: 6 a 10 metros. Rodado: Simples ou tandem, com pneus novos.	03 Exclusivo ME - EPP	01	R\$ 40.018,33	R\$ 40.018,33
<b>Roçadeira Agrícola de Arrasto/Hidráulica.</b> Implemento para limpeza de pastagens e roçagem. <b>Especificações Mínimas:</b> Largura de corte: 1,70 metros (1700 mm). Número de facas: 2. Altura de corte: Regulável (mínimo de 40 mm a 200 mm). Acionamento: Via cardan. Potência requerida do trator: A partir de 73 CV. Característica adicional: Equipada com roda guia traseira para controle de altura e estabilidade.	04 Exclusivo ME - EPP	01	R\$ 17.343,75	R\$ 17.343,75
<b>Grade Aradora Intermediária de Controle Remoto.</b> Utilizada no preparo intermediário do solo. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de discos: 14 discos recortados. Diâmetro dos discos: 28 polegadas. Espessura dos discos: 6 mm. Espaçamento entre discos: 270 mm. Largura de trabalho: Aproximadamente 1750 mm. Profundidade de trabalho: 150 mm a 250 mm. Potência requerida do trator: 80 CV a 90 CV.	05 Exclusivo ME - EPP	01	R\$ 37.988,67	R\$ 37.988,67



<p><b>Carreta Basculante Hidráulica Modulada de Uso Geral.</b> Carreta agrícola para transporte de forragem, grãos e materiais a granel. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade de carga: 6.000 kg (6T). Capacidade volumétrica: 6 m<sup>3</sup>. Sistema de basculamento: Hidráulico traseiro com ângulo de 45°. Configuração: Eixo simples ou tandem. Dimensões aproximadas da caçamba: 3,70 x 1,80 x 0,90m. Potência requerida do trator: Aproximadamente 80 CV.</p>	<p><b>06</b> <b>Exclusivo</b> <b>ME - EPP</b></p>	<p><b>02</b></p>	<p>R\$ 29.084,00</p>	<p>R\$ 58.168,00</p>
<p><b>Cultivador Adubador de Cobertura (CAC) com Hastes e Discos de Corte.</b> Implemento multifuncional para cultivo, adubação e cobertura. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de hastes: 9 hastes escarificadoras/cultivadoras. Largura de trabalho: 2,8 metros. Discos de corte: 3 discos de corte para palhada. Funcionalidade: Deve realizar cultivo e adubação em uma única passada.</p>	<p><b>07</b> <b>Exclusivo</b> <b>ME - EPP</b></p>	<p><b>01</b></p>	<p>R\$ 20.859,67</p>	<p>R\$ 20.859,67</p>
<p><b>Colhedora de Milho de uma Linha, Tipo Semi-Arrasto, com Graneleiro.</b> Colhedora de milho acoplável a tratores. <b>Especificações Mínimas:</b> Potência requerida do trator: 65 CV a 80 CV. Capacidade do graneleiro: Mínimo de 700 litros. Tubo de descarga: Acionamento hidráulico. Bico coletor: Regulável em altura (mínimo de 250 mm a 800 mm). Produção estimada: 40 sacas/hora.</p>	<p><b>08</b> <b>Ampla</b> <b>Concorrência</b></p>	<p><b>01</b></p>	<p>R\$ 103.126,67</p>	<p>R\$ 103.126,67</p>
<p><b>Conjunto Carreta Agrícola Forrageira Basculante Hidráulica com Picadeira/Ensiladeira.</b> Conjunto integrado para transporte e processamento de forragem. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade da Carreta: 5.000 kg (5T) ou 7,0 m<sup>3</sup>. Sistema de basculamento: Hidráulico. Produção da Picadeira: 6.000 kg/hora. Corte da Picadeira: Ajustável (mínimo de 3,5 mm a 7,5 mm). Rodado: Com pneus novos.</p>	<p><b>09</b> <b>Exclusivo</b> <b>ME - EPP</b></p>	<p><b>01</b></p>	<p>R\$ 36.898,33</p>	<p>R\$ 36.898,33</p>
<p><b>Batedeira de Cereais Tratorizada com Plataforma de Ensaque.</b> Equipamento para trilhar, abanar e ensacar cereais em uma única operação. <b>Especificações Mínimas:</b> Acionamento: Tomada de Potência (TDP) a 540 rpm. Rotação no rotor: Aproximadamente 820 rpm. Capacidade de produção: Mínimo de 60 sacos de 60 kg/hora. Característica adicional: Inclui plataforma de ensaque e rodado para deslocamento.</p>	<p><b>10</b> <b>Exclusivo</b> <b>ME - EPP</b></p>	<p><b>01</b></p>	<p>R\$ 22.590,00</p>	<p>R\$ 22.590,00</p>
<p><b>Semeadora Adubadora Hidráulica Pantográfica, para Plantio Direto e Convencional.</b> Plantadeira de grãos grossos. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de linhas: 4 linhas de plantio. Sistema de linhas: Pantográfico, para uniformidade de profundidade. Reservatórios: Individuais para fertilizante (capacidade total mínima de 400 kg). Tecnologia: Hidráulica. Potência requerida do trator: 65 CV a 80 CV.</p>	<p><b>11</b> <b>Ampla</b> <b>Concorrência</b></p>	<p><b>02</b></p>	<p>R\$ 62.779,99</p>	<p>R\$ 125.559,98</p>



### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 - A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - O município de Brumadinho possui uma população estimada em 40.777, sendo que aproximadamente 40% encontra-se no meio rural, desenvolvendo atividades ligadas à agricultura familiar. As principais cadeias produtivas são bovinocultura de leite, olericultura, fruticultura, que enfrentam desafios relacionados à baixa mecanização, altos custos operacionais e dificuldade de acesso à tecnologia apropriada.

3.2.1 - De acordo com dados do IBGE (2023), mais de 50% das propriedades rurais locais possuem área inferior a 50 hectares, o que evidencia a predominância da agricultura familiar. A mecanização agrícola nesse contexto é fundamental para aumentar a produtividade, reduzir o tempo de trabalho manual e garantir a sustentabilidade das atividades.

3.2.2 - A aquisição dos equipamentos propostos está alinhada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Governo Federal, que busca ampliar a oferta de infraestrutura produtiva e incentivar a modernização do setor agropecuário. Justifica-se, portanto, a aquisição dos bens como forma de:

- a) - Ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) - Oferecer suporte técnico e operacional às associações e pequenos produtores;
- c) - Promover maior eficiência no uso dos recursos públicos aplicados no setor rural;
- d) - Estimular o desenvolvimento socioeconômico do município.
- e) - Possuindo ainda o Objetivo Geral:
- f) - Fortalecer a produção agrícola familiar e garantir condições adequadas de mecanização para os produtores rurais do município de Brumadinho.
- g) - Destaca-se que a aquisição referente ao plano de trabalho do convênio 979102/2025 com o Governo Federal.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - Considerando a necessidade contínua de renovação, expansão ou reposição de infraestrutura e equipamentos, e a essencialidade desses bens permanentes para o atendimento das necessidades da Administração, a melhor solução de mercado identificada consiste na aquisição dos itens por meio de Pregão Eletrônico.

4.2 - Tal solução visa garantir a disponibilidade de infraestrutura e equipamentos adequados e atualizados de forma tempestiva, assegurando que a ausência de bens essenciais não comprometa o atendimento à população ou o funcionamento regular das unidades administrativas.

4.3 - Dessa forma, garante-se a continuidade e a capacitação das atividades



administrativas, prevenindo a interrupção dos serviços por falta de equipamentos adequados ou infraestrutura essencial, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Eficiência Energética e de Combustível: Os projetos dos implementos, embora acionados por trator, devem favorecer a eficiência operacional. Como critério de preferência (em caso de empate) ou pontuação técnica (se a modalidade permitir), será valorizado o fornecedor que comprovar, por meio de catálogo técnico ou laudo, que seus equipamentos demandam menor potência do trator para a mesma performance, resultando em menor consumo de combustível fóssil e, consequentemente, menor emissão de gases de efeito estufa.
- Materiais e Durabilidade: Os equipamentos devem ser fabricados com materiais de alta durabilidade e resistência ao desgaste, como aços de alta resistência e componentes com tratamento anticorrosivo. Isso aumenta a vida útil do bem, reduzindo a necessidade de descarte e substituição precoce.
- Redução de Ruído: Será valorizada a apresentação de laudos técnicos que atestem que os equipamentos operam com níveis de ruído reduzidos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável para o operador e menor poluição sonora na área rural.

### 5.2. Conformidade Legal e Normativa:

- Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente)
- Legislação de Trânsito
- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503/1997 e Resoluções do CONTRAN.

5.2.1 - A exigência de que os implementos agrícolas e seus componentes atendam às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança, a interoperabilidade e a durabilidade dos bens a serem adquiridos.

5.2.2 - O atendimento às normas técnicas é um requisito fundamental para assegurar que os equipamentos possuam:



- Segurança Operacional: Reduzindo riscos de acidentes para os operadores e terceiros, em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) aplicável.
- Qualidade e Desempenho: Garantindo que os implementos atinjam o desempenho e a capacidade produtiva esperados, conforme as especificações técnicas detalhadas neste TR.
- Padronização e Compatibilidade: Assegurando a compatibilidade dos implementos com os tratores e demais equipamentos já existentes no parque de máquinas da Secretaria, facilitando a manutenção e a reposição de peças.

5.2.3 - A ausência de tal exigência poderia resultar na aquisição de produtos de qualidade inferior, com vida útil reduzida ou que não atendam aos padrões mínimos de segurança e desempenho, o que comprometeria a finalidade da contratação e geraria prejuízo ao erário.

### 5.3. Da exigência de catálogos

5.3.1 - Deverá ser apresentado, após solicitação do agente de contratação catálogos de todos os itens.

5.3.2 - A exigência de apresentação de catálogos, folhetos técnicos ou documentos equivalentes (com fotos, desenhos e especificações detalhadas) para os implementos agrícolas ofertados justifica-se como um meio de prova essencial para a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 - Esta exigência visa permitir que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento realize a análise objetiva da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

### 5.4. Requisitos Objetivos de Análise (Verificação no Catálogo)

5.4.1. A análise dos catálogos e documentos técnicos será realizada com base nos seguintes requisitos objetivos, que deverão estar claramente demonstrados no material apresentado:

ITEM DE VERIFICAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO (EXEMPLO)
Capacidade de Carga/Volume	Mínimo de 400 kg (para o distribuidor de fertilizante)
Potência Requerida	Compatível com tratores de 60 cv a 75cv (para o distribuidor de fertilizante)
Tecnologia de Acionamento	Hidráulica (para o distribuidor de fertilizante)
Material de Fabricação	Aço carbono de alta resistência ou equivalente, com tratamento anticorrosivo.
Dimensões	Largura e altura compatíveis com o transporte e operação em áreas rurais do município.



Atendimento à ABNT	Declaração do fabricante ou indicação de conformidade com as normas técnicas de segurança e qualidade aplicáveis.
--------------------	---

5.4.2 - Deverá ainda apresentar marca e modelo.

**Atenção:** A ausência de comprovação de qualquer um dos requisitos objetivos listados acima no catálogo ou documento técnico apresentado implicará a desclassificação da proposta, por não atendimento às especificações do Termo de Referência.

### **5.5. Garantia, Manutenção e Suporte Técnicos da Contratação**

5.5.1 - Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. Portanto, não será exigida garantia contratual para esta contratação.

5.5.2 - Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto contratado e a ausência de complexidade técnica que demande acompanhamento contínuo, não serão exigidos serviços de manutenção e suporte técnico. A avaliação realizada indicou que o objeto não requer intervenções técnicas periódicas ou suporte especializado após sua entrega, tornando desnecessária a inclusão de cláusulas referentes a esses serviços no presente contrato.

### **5.6. Subcontratação**

Dada a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.7. Da Participação Exclusiva de ME e EPP:**

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim, considerando que o valor total estimado de cada item não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá o procedimento ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação legal.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O prazo de entrega dos itens é de até 30 dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em entrega única.

6.2 - O prazo supramencionado, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3 - Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



6.4 - Os itens deverão ser alocados na base/galpão de apoio da Secretaria de Agricultura de Brumadinho.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.7.5 - O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11 - Fica designado o servidor Renê da Rocha Oliveira, matrícula nº020685, para acompanhar e fiscalizar a entrega objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.12 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.13 - A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a entrega, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

7.14 - A Fiscalização deverá:

- a) - Atestar os relatórios;
- b) - Atestar as faturas/notas fiscais;
- c) - Acompanhar a entrega.

7.15 - Para a Gestão do contrato fica designado o servidor Renê da Rocha Oliveira.

**8 - DA DISPENSA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO (Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 - O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de bens (implementos agrícolas) para atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como compra com entrega única e integral dos bens adquiridos, não resultando em obrigações futuras de natureza continuada ou complexa para a Administração Pública, após a entrega e aceitação definitiva dos implementos agrícolas.

8.2 - Considerando a natureza do objeto e a forma de execução (entrega única), a elaboração de um instrumento de contrato administrativo completo se mostra desnecessária e excessivamente onerosa para a celeridade e eficiência do procedimento, sem prejuízo da segurança jurídica.

8.3 - O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: (...) II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4 - Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e às ressalvas do Parecer Jurídico Conclusivo Nº 533/2025, fica justificada a substituição do instrumento de contrato administrativo pela Nota de Empenho de Despesa e/ou Ordem de Fornecimento.

8.5 - Nestes termos, aplica-se o modelo de gestão e fiscalização do contrato ao instrumento que o substitui, tendo em vista que tais obrigações são inerentes à execução do objeto e não à forma do instrumento. Assim, a Nota de Empenho de



Despesa e/ou Ordem de Fornecimento deverão conter as cláusulas essenciais de garantia, as obrigações da Contratada e as regras de fiscalização e recebimento do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência e na Minuta do Edital, assegurando a plena observância dos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do equipamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.



9.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

9.12 - Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

### **Prazo de pagamento**

9.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.17 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

9.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Do Reajuste**

- 9.24 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.
- 9.25 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.26 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.27 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.28 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.29 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.30 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.31 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **10.2.1. Habilitação jurídica:**

10.2.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **10.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

10.2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 615.833,68 conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

#### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02025.001.20.605.0041.2.122.44905200000

12.3 - Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

#### **13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

##### **13.1 – DO CONTRATADO:**

13.1.1 - Efetuar a entrega objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

13.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

13.1.3 – executar a entrega dos equipamentos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades da entrega.

13.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

13.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.



13.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da entrega.

13.1.7 - Realizar a execução de todos as entregas solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

### **13.2 – DO CONTRATANTE:**

13.2.1 – Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

13.2.2 – Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

13.2.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

13.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

## **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



14.2.4 - Multa:

14.2.4.1 - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.4.2 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.8.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.8.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025**  
**ANEXO II- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**1. ÁREA REQUISITANTE**

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento	Hernane Abdon de Freitas Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Patrulha Mecanizada	Renê da Rocha Oliveira Coordenador da Patrulha Mecanizada

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)**

O município de Brumadinho possui uma população estimada em 40.777, sendo que aproximadamente 40% encontra-se no meio rural, desenvolvendo atividades ligadas à agricultura familiar. As principais cadeias produtivas são bovinocultura de leite, olericultura, fruticultura, que enfrentam desafios relacionados à baixa mecanização, altos custos operacionais e dificuldade de acesso à tecnologia apropriada.

De acordo com dados do IBGE (2023), mais de 50% das propriedades rurais locais possuem área inferior a 50 hectares, o que evidencia a predominância da agricultura familiar. A mecanização agrícola nesse contexto é fundamental para aumentar a produtividade, reduzir o tempo de trabalho manual e garantir a sustentabilidade das atividades.

A aquisição dos equipamentos propostos está alinhada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Governo Federal, que busca ampliar a oferta de infraestrutura produtiva e incentivar a modernização do setor agropecuário.

Justifica-se, portanto, a aquisição dos bens como forma de:

Ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Oferecer suporte técnico e operacional às associações e pequenos produtores;



Promover maior eficiência no uso dos recursos públicos aplicados no setor rural;

Estimular o desenvolvimento socioeconômico do município.

Possuindo ainda o Objetivo Geral:

Fortalecer a produção agrícola familiar e garantir condições adequadas de mecanização para os produtores rurais do município de Brumadinho.

Destaca-se que a aquisição referente ao plano de trabalho do convenio 979102/2025 com o Governo Federal.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO COM A DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18, §1º, II)**

O objeto da presente contratação está alinhado ao necessário funcionamento das atividades da Secretaria e ao planejamento das contratações do município.

Registra-se, que o Plano de Contratação Anual ainda não foi elaborado pelo município, razão pela qual não esta sendo mencionado nesse instrumento.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)**

#### **4.1. Sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Eficiência Energética e de Combustível:** Os projetos dos implementos, embora acionados por trator, devem favorecer a eficiência operacional. Como critério de preferência (em caso de empate) ou pontuação técnica (se a modalidade permitir), será valorizado o fornecedor que comprovar, por meio de catálogo técnico ou laudo, que seus equipamentos demandam menor potência do trator para a mesma performance, resultando em **menor consumo de combustível fóssil** e, consequentemente, menor emissão de gases de efeito estufa.

- Materiais e Durabilidade:** Os equipamentos devem ser fabricados com materiais de alta durabilidade e resistência ao desgaste, como aços de alta resistência e componentes com tratamento anticorrosivo. Isso **aumenta a vida útil do bem**, reduzindo a necessidade de descarte e substituição precoce.

#### **4.2. Conformidade Legal e Normativa:**

- Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas



## e Equipamentos

- Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente)
- Legislação de Trânsito
- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503/1997 e Resoluções do CONTRAN

### **4.3. Da exigência de catálogos**

Deverá ser apresentado, após solicitação do agente de contratação catálogos de todos os itens. Deverá ainda apresentar marca e modelo.

### **4.4. Garantia, Manutenção e Suporte Técnicos da Contratação**

4.4.1. Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. Portanto, não será exigida garantia contratual para esta contratação.

4.4.2. Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto contratado e a ausência de complexidade técnica que demande acompanhamento contínuo, não serão exigidos serviços de manutenção e suporte técnico. A avaliação realizada indicou que o objeto não requer intervenções técnicas periódicas ou suporte especializado após sua entrega, tornando desnecessária a inclusão de cláusulas referentes a esses serviços no presente contrato.

### **4.5. Subcontratação**

Dada a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.6. Da Participação Exclusiva de ME e EPP:**

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. Assim, considerando que o valor total estimado de cada item não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá o procedimento ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação legal.

## **5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS**

Os quantitativos estimados para a esta contratação foram baseados plano de trabalho referente ao convenio 979102/2025, considerando o planejamento da Secretaria



Requisitante e a demanda existente, anexo a este estudo.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	<b>Colhedora de Forragem de Precisão, Tratorizada, de uma Linha, Acionamento por Cardan.</b> Equipamento projetado para colheita de forragem (milho, sorgo, cana, capins) para ensilagem. Deve possuir transmissão robusta via caixa e cardan. <b>Especificações Mínimas:</b> Potência requerida na TDP: 65 CV. Tamanhos de picado ajustáveis: Mínimo de 24 opções (2 a 36 mm). Capacidade de produção: Mínimo de 30 ton/h.	02	Un
2	<b>Arado Reversível Hidráulico de Discos.</b> Implemento de preparo de solo com sistema de reversão hidráulica. <b>Especificações Mínimas:</b> Configuração: 3 discos. Diâmetro dos discos: 28 polegadas. Potência requerida do trator: A partir de 61 CV. Profundidade de trabalho: 250 mm a 350 mm.	02	Un
3	<b>Distribuidor de Calcário e Fertilizante Sólido de Arrasto.</b> Equipamento com sistema de distribuição a lanço por esteira e discos centrífugos. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade de carga: 6.000 kg (6T). Capacidade volumétrica: Aproximadamente 6 m³. Potência requerida do trator: 75 CV. Faixa de distribuição: 6 a 10 metros. Rodado: Simples ou tandem, com pneus novos.	01	Un
4	<b>Roçadeira Agrícola de Arrasto/Hidráulica.</b> Implemento para limpeza de pastagens e roçagem. <b>Especificações Mínimas:</b> Largura de corte: 1,70 metros (1700 mm). Número de facas: 2. Altura de corte: Regulável (mínimo de 40 mm a 200 mm). Acionamento: Via cardan. Potência requerida do trator: A partir de 73 CV. Característica adicional: Equipada com roda guia traseira para controle de altura e estabilidade.	01	Un
5	<b>Grade Aradora Intermediária de Controle Remoto.</b> Utilizada no preparo intermediário do solo. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de discos: 14 discos recortados. Diâmetro dos discos: 28 polegadas. Espessura dos discos: 6 mm. Espaçamento entre discos: 270 mm. Largura de trabalho: Aproximadamente 1750 mm. Profundidade de trabalho: 150 mm a 250 mm. Potência requerida do trator: 80 CV a 90 CV.	01	Un
6	<b>Carreta Basculante Hidráulica Modulada de Uso Geral.</b> Carreta agrícola para transporte de forragem, grãos e materiais a granel. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade de carga: 6.000 kg (6T). Capacidade volumétrica: 6 m³. Sistema de basculamento: Hidráulico traseiro com ângulo de 45°. Configuração: Eixo simples ou tandem. Dimensões aproximadas da caçamba: 3,70 x 1,80 x 0,90m. Potência requerida do trator: Aproximadamente 80 CV.	02	Un



7	<b>Cultivador Adubador de Cobertura (CAC) com Hastes e Discos de Corte.</b> Implemento multifuncional para cultivo, adubação e cobertura. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de hastes: 9 hastes escarificadoras/cultivadoras. Largura de trabalho: 2,8 metros. Discos de corte: 3 discos de corte para palhada. Funcionalidade: Deve realizar cultivo e adubação em uma única passada.	01	Un
8	<b>Colhedora de Milho de uma Linha, Tipo Semi-Arrasto, com Graneleiro.</b> Colhedora de milho acoplável a tratores. <b>Especificações Mínimas:</b> Potência requerida do trator: 65 CV a 80 CV. Capacidade do graneleiro: Mínimo de 700 litros. Tubo de descarga: Acionamento hidráulico. Bico coletor: Regulável em altura (mínimo de 250 mm a 800 mm). Produção estimada: 40 sacas/hora.	01	Un
9	<b>Conjunto Carreta Agrícola Forrageira Basculante Hidráulica com Picadeira/Ensiladeira.</b> Conjunto integrado para transporte e processamento de forragem. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade da Carreta: 5.000 kg (5T) ou 7,0 m <sup>3</sup> . Sistema de basculamento: Hidráulico. Produção da Picadeira: 6.000 kg/hora. Corte da Picadeira: Ajustável (mínimo de 3,5 mm a 7,5 mm). Rodado: Com pneus novos.	01	Un
10	<b>Batedeira de Cereais Tratorizada com Plataforma de Ensaque.</b> Equipamento para trilhar, abanar e ensacar cereais em uma única operação. <b>Especificações Mínimas:</b> Acionamento: Tomada de Potência (TDP) a 540 rpm. Rotação no rotor: Aproximadamente 820 rpm. Capacidade de produção: Mínimo de 60 sacos de 60 kg/hora. Característica adicional: Inclui plataforma de ensaque e rodado para deslocamento.	01	Un
11	<b>Semeadora Adubadora Hidráulica Pantográfica, para Plantio Direto e Convencional.</b> Plantadeira de grãos grossos. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de linhas: 4 linhas de plantio. Sistema de linhas: Pantográfico, para uniformidade de profundidade. Reservatórios: Individuais para fertilizante (capacidade total mínima de 400 kg). Tecnologia: Hidráulica. Potência requerida do trator: 65 CV a 80 CV.	02	Un

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções atualmente disponíveis no mercado que possam atender à necessidade em estudo, bem como compreender as práticas e abordagens adotadas por outras Administrações Públicas para solucionar demandas similares.



Este levantamento foi realizado por meio de:

- Pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultando editais, termos de referência, contratos e atas de registro de preços de objetos análogos já contratados por outros órgãos.
- Análise de sítios eletrônicos de outros órgãos públicos estaduais e municipais, buscando por informações sobre como necessidades semelhantes foram ou estão sendo atendidas.

Por se tratar de convênio destinado exclusivamente para investimento, para aquisição de implementos agrícolas, detalhando no mesmo quais itens podem ser adquiridos e suas quantidades não foi realizado levantamento com base em prestações de serviços ou locações.

Entendeu-se que a solução da aquisição de implementos agrícolas é a mais apta a atender a necessidade da Administração.

Com base na solução definida como a mais apta, e considerando suas características intrínsecas, a aquisição é caracterizada como de natureza NÃO CONTÍNUA. Esta caracterização é importante para determinar o regime de aquisição, gestão e eventual prorrogação contratual, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

A aquisição de implementos agrícolas é classificada como de **Natureza Não Contínua**. Esta categoria se refere a bens cuja aquisição não se enquadra na definição de contínuos, conforme Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e que são adquiridos para atender a uma demanda específica e finita. Essa caracterização se justifica pelos seguintes aspectos:

- **Objeto Pontual e Finalístico:** A aquisição visa atender a uma demanda específica da Administração, com um propósito determinado e um volume definido. A compra destes materiais destina-se ao atendimento do termo de convênio 979102/2025
- **Início e Fim Definidos:** A necessidade da aquisição é momentânea, a prestação do serviço posterior será realizada pelos próprios servidores da Prefeitura, ou ainda pelos agricultores não havendo expectativa de compras recorrentes do mesmo item no curto ou médio prazo para a mesma finalidade.

Assim, a vigência do contrato será limitada ao prazo necessário para a entrega do material e cumprimento de eventuais garantias ou assistência técnica. Eventuais prorrogações da vigência original serão admitidas apenas nos casos e condições previstos em lei, como o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para a conclusão do objeto,



desde que devidamente justificadas e em conformidade com as disposições legais vigentes, não sendo, contudo, passível de prorrogações por períodos sucessivos de forma contínua.

Mapeando as condições de mercado para contratação e atendimento do objeto em estudo, avaliamos as seguintes alternativas:

**a) Aquisição Direta:** Após análise, verificou-se que a contratação direta do objeto não se aplicaria devido à estimativa da despesa ser superior ao limite legal disposto no art. 75, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por não se enquadrar em nenhuma outra hipótese de contratação direta prevista no artigo mencionado.

**b) Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP):** No que se refere à adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos, informamos que, após pesquisa, não foi localizada ata vigente que possuísse todos os itens e valores vantajosos ou que atendesse na totalidade as necessidades e especificações da Administração para o objeto em questão.

**c) Aquisição por meio de Pregão:** Assim, conclui-se que a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico é a solução mais apta a atender as necessidades da Administração, uma vez que, por ser uma modalidade amplamente divulgada e acessível, irá proporcionar uma maior participação de licitantes interessados, resultando na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a contratação por meio do Pregão Eletrônico, para um quantitativo certo e determinado, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competição. Essa modalidade é plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e alinhada aos princípios da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, garantindo a satisfação da demanda com a segurança jurídica necessária para a execução do contrato. Assim, a aquisição se dará por meio de Pregão eletrônico, fornecimento único.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos realizados pela administração (anexo), a estimativa preliminar da contratação é de R\$ 615.833,68. A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples obtida na pesquisa de preços realizada no Banco de Preços. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do menor preço, com a desconsideração dos preços inexistentes ou excessivamente elevados.



<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor unitário banco de preços</b>	<b>Valor total (a partir da média)</b>
<b>Colhedora de Forragem de Precisão, Tratorizada, de uma Linha, Acionamento por Cardan.</b> Equipamento projetado para colheita de forragem (milho, sorgo, cana, capins) para ensilagem. Deve possuir transmissão robusta via caixa e cardan. <b>Especificações Mínimas:</b> Potência requerida na TDP: 65 CV. Tamanhos de picado ajustáveis: Mínimo de 24 opções (2 a 36 mm). Capacidade de produção: Mínimo de 30 ton/h.	02	R\$ 53.250,00	R\$ 106.500,00
<b>Arado Reversível Hidráulico de Discos.</b> Implemento de preparo de solo com sistema de reversão hidráulica. <b>Especificações Mínimas:</b> Configuração: 3 discos. Diâmetro dos discos: 28 polegadas. Potência requerida do trator: A partir de 61 CV. Profundidade de trabalho: 250 mm a 350 mm.	02	R\$ 23.390,14	R\$ 46.780,28
<b>Distribuidor de Calcário e Fertilizante Sólido de Arrasto.</b> Equipamento com sistema de distribuição a lanço por esteira e discos centrífugos. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade de carga: 6.000 kg (6T). Capacidade volumétrica: Aproximadamente 6 m³. Potência requerida do trator: 75 CV. Faixa de distribuição: 6 a 10 metros. Rodado: Simples ou tandem, com pneus novos.	01	R\$ 40.018,33	R\$ 40.018,33
<b>Roçadeira Agrícola de Arrasto/Hidráulica.</b> Implemento para limpeza de pastagens e roçagem. <b>Especificações Mínimas:</b> Largura de corte: 1,70 metros (1700 mm). Número de facas: 2. Altura de corte: Regulável (mínimo de 40 mm a 200 mm). Acionamento: Via cardan. Potência requerida do trator: A partir de 73 CV. Característica adicional: Equipada com roda guia traseira para controle de altura e estabilidade.	01	R\$ 17.343,75	R\$ 17.343,75
<b>Grade Aradora Intermediária de Controle Remoto.</b> Utilizada no preparo intermediário do solo. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de discos: 14 discos recortados. Diâmetro dos discos: 28 polegadas. Espessura dos discos: 6 mm. Espaçamento entre discos: 270 mm. Largura de trabalho: Aproximadamente 1750 mm. Profundidade de trabalho: 150 mm a 250 mm. Potência requerida do trator: 80 CV a 90 CV.	01	R\$ 37.988,67	R\$ 37.988,67
<b>Carreta Basculante Hidráulica Modulada de Uso Geral.</b> Carreta agrícola para transporte de forragem, grãos e materiais a granel. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade de carga: 6.000 kg (6T).	02	R\$ 29.084,00	R\$ 58.168,00



Capacidade volumétrica: 6 m <sup>3</sup> . Sistema de basculamento: Hidráulico traseiro com ângulo de 45°. Configuração: Eixo simples ou tandem. Dimensões aproximadas da caçamba: 3,70 x 1,80 x 0,90m. Potência requerida do trator: Aproximadamente 80 CV.			
<b>Cultivador Abonador de Cobertura (CAC) com Hastes e Discos de Corte.</b> Implemento multifuncional para cultivo, adubação e cobertura. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de hastes: 9 hastes escarificadoras/cultivadoras. Largura de trabalho: 2,8 metros. Discos de corte: 3 discos de corte para palhada. Funcionalidade: Deve realizar cultivo e adubação em uma única passada.	01	R\$ 20.859,67	R\$ 20.859,67
<b>Colhedora de Milho de uma Linha, Tipo Semi-Arrasto, com Graneleiro.</b> Colhedora de milho acoplável a tratores. <b>Especificações Mínimas:</b> Potência requerida do trator: 65 CV a 80 CV. Capacidade do graneleiro: Mínimo de 700 litros. Tubo de descarga: Acionamento hidráulico. Bico coletor: Regulável em altura (mínimo de 250 mm a 800 mm). Produção estimada: 40 sacas/hora.	01	R\$ 103.126,67	R\$ 103.126,67
<b>Conjunto Carreta Agrícola Forrageira Basculante Hidráulica com Picadeira/Ensiladeira.</b> Conjunto integrado para transporte e processamento de forragem. <b>Especificações Mínimas:</b> Capacidade da Carreta: 5.000 kg (5T) ou 7,0 m <sup>3</sup> . Sistema de basculamento: Hidráulico. Produção da Picadeira: 6.000 kg/hora. Corte da Picadeira: Ajustável (mínimo de 3,5 mm a 7,5 mm). Rodado: Com pneus novos.	01	R\$ 36.898,33	R\$ 36.898,33
<b>Batedeira de Cereais Tratorizada com Plataforma de Ensaque.</b> Equipamento para trilhar, abanar e ensacar cereais em uma única operação. <b>Especificações Mínimas:</b> Acionamento: Tomada de Potência (TDP) a 540 rpm. Rotação no rotor: Aproximadamente 820 rpm. Capacidade de produção: Mínimo de 60 sacos de 60 kg/hora. Característica adicional: Inclui plataforma de ensaque e rodado para deslocamento.	01	R\$ 22.590,00	R\$ 22.590,00
<b>Semeadora Adubadora Hidráulica Pantográfica, para Plantio Direto e Convencional.</b> Plantadeira de grãos grossos. <b>Especificações Mínimas:</b> Número de linhas: 4 linhas de plantio. Sistema de linhas: Pantográfico, para uniformidade de profundidade. Reservatórios: Individuais para fertilizante (capacidade total mínima de 400 kg). Tecnologia: Hidráulica. Potência requerida do trator: 65 CV a 80 CV.	02	R\$ 62.779,99	R\$ 125.559,98



## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando a necessidade contínua de renovação, expansão ou reposição de infraestrutura e equipamentos, e a essencialidade desses bens permanentes para o atendimento das necessidades da Administração, a melhor solução de mercado identificada consiste na aquisição dos itens por meio de Pregão Eletrônico.

8.2. Tal solução visa garantir a disponibilidade de infraestrutura e equipamentos adequados e atualizados de forma tempestiva, assegurando que a ausência de bens essenciais não comprometa o atendimento à população ou o funcionamento regular das unidades administrativas.

8.3. Dessa forma, garante-se a continuidade e a capacitação das atividades administrativas, prevenindo a interrupção dos serviços públicos por falta de equipamentos adequados, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente contratação será dividida em itens com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global. A entrega deverá ser única.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes descritos neste Estudo, em condições que conciliem qualidade adequada às especificações técnicas estabelecidas e a obtenção do melhor preço, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. O objetivo central é garantir o atendimento pleno das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, de modo a suprir tanto as áreas administrativas quanto as áreas técnicas, viabilizando o funcionamento ininterrupto das unidades vinculadas.

A contratação proposta busca não apenas suprir as necessidades internas da Administração, mas também contribuir diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional do Município em promover políticas públicas com maior eficiência e qualidade.



## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado na Secretaria Municipal de Agricultura para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Brumadinho observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.